



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 53/2021 -**

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 7,81 % (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a saber:

I - R\$ 724,58 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 547,58 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 18 de 05 de 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com af. aos Vereadores.

Pirassununga, 20 de 05 de 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 24 de 05 de 2021

  
Presidente

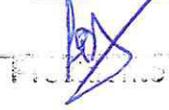
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 24 de 05 de 2021

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de 05 de 2021.

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 05 de 2021

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 05 de 2021

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.**

A Lei Municipal nº 5.561, de 13 de maio de 2020, autorizou o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia pelo índice IPC-FIPE apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e, o Decreto nº 7.523, de 13 de maio de 2020 atualizou os valores para **RS 672,09** para servidores assíduos e **RS 507,91** para servidores que se ausentarem ao trabalho, cuja cópia colacionamos à presente justificativa.

Segundo o que reza a legislação pertinente (Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013), o reajuste fica a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir e, em função de tal obrigação o Executivo Municipal propõe, para o presente exercício, o reajuste no percentual de 7,81 % (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento).

Isso posto, requerer-se tramitação da matéria em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.561, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

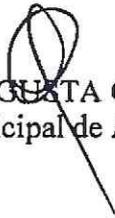
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.523, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

*“Atualiza o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 2011”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.036, de 6 de março de 2020; e,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 5.561, de 13 de maio de 2020 que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 2011,

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.130, de 2011, artigo 3º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 5.416, de 2018,

**Considerando** a apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados em 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019, a saber:

I - R\$ 672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) para servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-05-18 15:32



- PL\_053\_2021.pdf(~902 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 53/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar o valor do vale alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 53/2021

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DE QUE TRATA A LEI nº 4.130 DE 26 DE JULHO DE 2011 .

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do executivo municipal, que reajusta as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do executivo municipal.

De acordo com Art. 1º da propositura, o valor do vale alimentação passa a ser de R\$ 724,58 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para servidores assíduos e R\$ 547,58 (quinhentos quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para servidores que se possuírem faltas injustificadas no trabalho.

Nos termos do art. 74 da resolução 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal), alterada pela resolução 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 18 de maio de 2021, chegou-me o referido projeto de lei, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica:

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
entregando a cópia para Versadoras,  
Assessoria Jurídica

20 / 05 / 2021

~~Luciana Batista~~  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Inicialmente cumpre salientar que compete privativamente ao prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei, no termos do art. 54, VIII da Lei Orgânica.

A constituição em seu art. 61, §1º, inciso II, a, por sua vez determina que são de iniciativa do presidente da república as leis que disponham sobre criação de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Tendo em vista o princípio da simetria, a mesma previsão é aplicada aos chefes do poder executivo dos demais entes da federação, ressalta-se ainda o art. 33, §1º, III da Lei Orgânica municipal. Assim o prefeito tem competência privativa para deflagrar o procedimento legislativo. Ademais salientamos ainda que o projeto versa sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Logo entendo pela regularidade formal do projeto.

## **2.2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA**

Incumbe ao prefeito disciplinar o assunto como já amplamente abordado, no exercício do seu poder discricionário, sempre respeitando a legislação, a exemplo da Lei 4.130 de 26 de julho de 2011, o valor do reajuste ocorre em conformidade com razões de conveniência e oportunidade e por isso não se vislumbra qualquer impedimento de ordem jurídica.

Feitas estas considerações, conclui-se que a vontade da administração é conceder reajuste nas referências iniciais das escalas de vencimento dos servidores ativos e inativos do poder executivo, sendo que o montante está dentro da discricionariedade e não cabe a esta procuradoria opinar neste sentido.

Vale destacar que os tribunais superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o Vale-alimentação, possui caráter indenizatório e não remuneratório, isto se explica



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano. Trata-se portanto de subsídio para o trabalho, dado em função dele.

Conseqüentemente por não ter caráter remuneratório, não se insere dentre as despesas com pessoal, (art. 18 da Lei Complementar 101/2000) contudo a majoração e do valor do custeio de despesas de alimentação, de qualquer forma, configura um aumento de despesa, com reflexos financeiros e orçamentários para o município. Neste sentido, deve o benefício ser concedido por meio de lei, após verificação orçamentária.

Para que se possa atestar a viabilidade jurídica do projeto epigrafado é necessária ainda a demonstração do atendimento de requisitos de natureza orçamentaria previstos no art. 16 da LRF, (Lei Complementar 101/2000).

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ora a Lei Complementar 101/2000, exige tanto estimativa do impacto financeiro e orçamentário, quanto a declaração do ordenador de despesa. Desta forma esta procuradoria recomenda que sejam encaminhados os documentos citados, em obediência ao art. 16 e incisos da LRF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## 2.3. DO REGIME DE URGÊNCIA

O art. 36 da lei Orgânica possibilita o Prefeito requerer urgência nos projetos de sua iniciativa. Assim tendo em conta o pedido formulado, esta propositura deve ser avaliada em 45 dias da data do recebimento pela Câmara, sob pena de sobrestamento das demais deliberações em tramitação.

Por fim quanto ao disposto na Lei Complementar 95/1998, acerca das técnicas de elaboração e redação e alteração de leis cumpre asseverar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

## 3. CONCLUSÃO

Ante exposto, observada a recomendação, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei 53/2021, que se reveste de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.



**Diogo Cano Montebelo**  
**Analista Legislativo Advogado**  
**OAB/SP 336.440**

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-21 09:08

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-05-21 **Hora:** 09:08:03  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 53/2021**

**Descricao:** AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DE QUE TRATA A LEI Nº 4.130 DE 26 DE JULHO DE 2011.

Atenciosamente,

**Luciana Batista**

**Presidente**

**Nome:** PPL\_053\_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3143889

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia**, de que trata a **Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAI 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente

  
**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
Relator

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

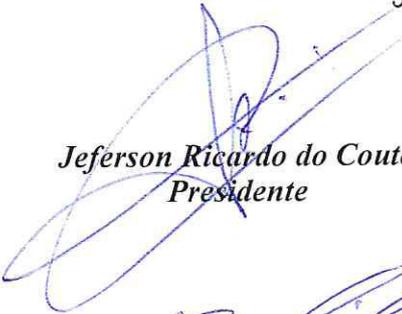


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 31 MAI 2021

  
*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

  
*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Relator

  
*Natal Furlan*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 53/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 31 MAI 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
*Relator*

  
**Cícero Justino da Silva**  
*Membro*



**REQUERIMENTO**  
**Nº 411/2021**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021

  
PRESIDENTE

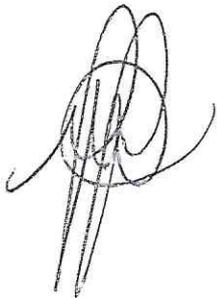
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 53/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

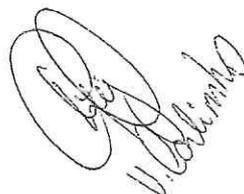
  
Natal Paulino

  
Cícero Justino da Silva  
Vereador

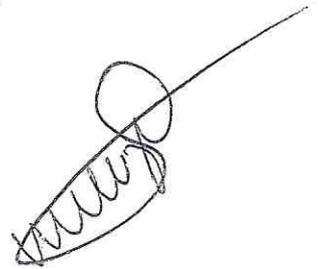
  
Abdalacázar





  
V. Colimbo







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5621 PROJETO DE LEI Nº 53/2021

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a saber:

- I – R\$ 724,58 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para os servidores assíduos; e,
- II – R\$ 547,58 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para servidores que se ausentaram ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de junho de 2021.

  
**Luciana Batista**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00870/2021-SG

Pirassununga, 01 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 491 a 524/2021; e Pedidos de Informações nºs 153 e 154/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 31 de maio de 2021.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5621, referente ao Projeto de Lei nº 153/2021.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Luciana Batista  
Presidente

**RECEBIDO**

1º JUN / 2021 15:01  
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin  
Escriturária

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.699, de 1º de junho de 2021**, que “**reajusta o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 53/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 08 de junho de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.699, DE 1º DE JUNHO DE 2021 -**

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 7,81 % (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a saber:

I - R\$ 724,58 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 547,58 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 095, de 02 de junho de 2021, da **Lei nº 5.699, de 1º de junho de 2021, que “reajusta o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 53/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 08 de junho de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 2 de Junho de 2021.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

### LEI Nº 5.699, DE 1º DE JUNHO DE 2021

“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 7,81 % (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a saber:

I - R\$ 724,58 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para servidores assíduos; e,  
II - R\$ 547,58 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 1º de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 7.887, DE 2 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.591, de 28 de setembro 2020,

**Decreta:**

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 31 de maio de 2021, o

Contrato Público nº 115/2020, celebrado com a empresa CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGÊNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.475.661/0001-22, tendo por objeto a contratação do serviço de limpeza e conservação predial e serviço de jardinagem, destinado ao prédio do Corpo de Bombeiros do Município de Pirassununga, com fornecimento de mão de obra, de todo o material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à execução dos serviços, tudo em conformidade com o Pregão Presencial nº 25/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### DECRETO Nº 7.888, DE 2 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.324, de 3 de abril de 2020,

**Decreta:**

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 060/2020, celebrada com a Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda. - DISBRAL, inscrita no CNPJ sob nº 26.917.005/0002-58, que tem por objeto o registro de preços de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa “D” e emulsão asfáltica (RL-1C) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 11/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## PORTARIA (S)

### PORTARIA Nº 194/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante